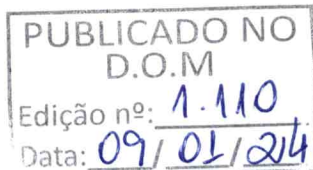




Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7113, DE 9 DE JANEIRO DE 2024



"ESTABELECE NORMAS DE GESTÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, incisos II e VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

Considerando que a execução do Programa de Governo, expresso no PPA – Plano Plurianual, Lei nº 1.866 de 05 de julho de 2021 para o período de 2022 a 2025 e no orçamento programado para 2024, estabelecido na Lei Municipal nº 2.025, de 1º de dezembro de 2023, requer a adoção de procedimentos que disciplinem a realização dos dispêndios (despesas) e o controle da arrecadação (receita); e

Considerando a necessidade de assegurar a execução orçamentária, o equilíbrio entre as despesas e receitas objetivando a estabilidade financeira do Tesouro Municipal;

Considerando as disposições estabelecidas na Lei Orgânica do Município de Cajamar (artigo 175 e parágrafo único), na legislação financeira vigente, as normas gerais contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.993, de 30 de julho de 2022.

D E C R E T A:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica estabelecido por este Decreto, as normas de gestão e execução orçamentária e financeira do exercício de 2024, aplicadas aos órgãos da Administração Direta e Indireta, em observância as disposições gerais contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.993, de 30 de julho de 2022.

Seção I Das definições

Art. 2º Para efeitos deste Decreto, define-se como:

I – ordenador de despesas: é a autoridade investida legalmente na competência para assumir obrigações em nome da Unidade de Gestão e a quem cabe a responsabilidade pela execução das despesas afetas à unidade da Administração Direta e Indireta sob sua gestão, com observância dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e Decreto Municipal nº 6.412, de 14 de janeiro de 2021;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.113/2024 - Fls. 2

II – unidade orçamentária: agrupamento de serviços subordinados ao mesmo Órgão Orçamentário, que tem dotações consignadas individualmente no Orçamento Anual do Município de Cajamar, cujo titular é o responsável pela Unidade;

III – quotas orçamentárias: corresponde ao valor orçamentário que cada unidade da Administração Direta e Indireta terá disponível para programar suas despesas;

IV – quotas financeiras: corresponde ao montante de ingresso de receitas do exercício, para fins de definição do cronograma de desembolso.

V – contingenciamento: a indisponibilidade de um percentual do orçamento, adotado como forma de alcançar o equilíbrio orçamentário e financeiro no curso do exercício.

Seção II

Das Despesas e Receitas Vinculadas

Art. 3º Constituem-se vinculadas, com exceção das hipóteses previstas no art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias:

I – as receitas e despesas aplicadas na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos da Constituição Federal;

II – as despesas aplicadas nas ações e serviços de Saúde, nos termos da Constituição Federal;

III – as receitas e despesas que sejam objetos de contratos de financiamento ou decorrentes de transferências por força de convênios.

Art. 4º O controle das receitas de impostos e das despesas aplicadas no ensino, bem como da área de saúde cabe as suas respectivas Secretarias.

CAPÍTULO II DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Seção I

Disposições Gerais

Art. 5º Fica estabelecida a **Programação Financeira para o exercício de 2024**, no montante de R\$ 1.098.128.860,00 (um bilhão, noventa e oito milhões, cento e vinte oito mil e oitocentos e sessenta reais) **da Administração Direta** e de R\$ 151.869.500,00 (cento e cinquenta e um milhões, oitocentos e sessenta e nove mil e quinhentos reais) **da Administração Indireta**, por meio das Metas Bimestrais da Arrecadação, do Cronograma de Desembolso Mensal de cada Unidade em conformidade com os Anexos I e II, deste Decreto.

Parágrafo único. O montante previsto para a Programação Financeira poderá ser revisto em razão da aplicação da previsão contida no art. 25 deste Decreto, relativa ao contingenciamento de despesas e em razão de abertura de créditos orçamentários decorrentes de superávits de exercícios anteriores ou excesso verificado na arrecadação.

[Handwritten signature and initials]



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.113/2024 - Fls. 3

Seção II Do Cronograma de Desembolso

Art. 6º O cronograma de desembolso será desdobrado, guardando proporcionalidade entre as Unidades Administrativas.

§ 1º A liberação de desembolso a maior para uma unidade deverá ser compensada para que o valor total no bimestre não exceda o valor definido.

§ 2º Se verificado ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei Orçamentária, nos montantes necessários, haverá limitação de empenho e movimentação financeira.

CAPÍTULO III DA PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Seção I Da Programação Orçamentária

Art. 7º Os Ordenadores de Despesas, em consonância com os valores dos créditos orçamentários estipulados na lei orçamentária, **deverão adequar sua programação orçamentária** de maneira a otimizar e viabilizar as ações constantes em seu plano de trabalho, nos moldes preceituados pela legislação em vigor, observando rigorosamente:

I – o limite dos créditos disponíveis, definidos a nível de elementos da despesa, observadas as alterações orçamentárias;

II – a observância do montante disponível fixado para cada atividade ou projeto, em conformidade com o orçamento do exercício de 2024, sujeito a eventuais ajustes decorrentes das alterações estabelecidas por este Decreto;

III – as disposições previstas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e demais normas legais que regulam a execução da despesa pública.

Seção II Das Alterações Orçamentárias

Art. 8º As alterações orçamentárias serão solicitadas pelas Autoridades Responsáveis das unidades da Administração Direta e Indireta ou pelos respectivos Agentes de Orçamento à Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica.

Art. 9º As solicitações de alterações orçamentárias deverão ser instruídas, via formulário padrão definido pelo Departamento de Planejamento e Gestão Estratégica.

Parágrafo único. As alterações orçamentárias solicitadas em desacordo com este Decreto serão rejeitadas sumariamente.



Decreto nº 7.113/2024 - Fls. 4

Seção III Da Execução Orçamentária

Subseção I Da Reserva Orçamentária

Art. 10. Constitui reserva orçamentária o destaque prévio de parcela de créditos orçamentários, necessários ao atendimento de cada uma das despesas solicitadas pelo o Ordenador da despesa ou Agente de Orçamento designado pela Unidade orçamentária.

Art. 11. A reserva orçamentária é indispensável para o início do processamento de qualquer tipo de despesa, e será concretizada através do documento chamado “Nota de Reserva”.

Parágrafo único. Ficam dispensadas da obrigação de que trata este artigo as despesas:

I – com serviços da dívida, com pessoal, com encargos sociais e sentenças judiciais;

II – empenhadas no exercício atual, que em razão de alterações na nota de empenho, necessitem de cancelamento e reempenho.

Art. 12. As solicitações de reservas orçamentárias deverão ser encaminhadas ao Departamento de Planejamento e Gestão Estratégica com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis em relação à necessidade de liberação, salvo aquelas que demandem cumprimento de prazos judiciais.

Subseção II Do Empenho

Art. 13. Empenho é a ação realizada pela autoridade competente, por meio da qual ocorre o registro contábil de um compromisso financeiro a parcela do crédito orçamentário autorizado, até o limite deste, criando para o Poder Público obrigação de pagamento, pendente ou não de implemento de condição.

Parágrafo único. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

Subseção III Da Classificação do Empenho

Art. 14. Os empenhos classificam-se da seguinte forma:

I – empenho ordinário: é aquele emitido para certo credor, relativo a uma única prestação de valor indivisível;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.113/2024 - Fls. 5

II – empenho estimativo: é aquele emitido para atender despesas que se processem em mais de uma etapa, e cujo valor total da despesa não seja conhecido, bem como das demais parcelas;

III – empenho global: é aquele emitido para atender despesas que se processam em mais de uma etapa e cujo valor total da despesa seja conhecido, bem como das parcelas.

Art. 15. O empenho processar-se-á dentro da classificação e consoante valores definidos na solicitação de empenho, salvo se diante de análise processual, contábil e legal, procedida pelas áreas técnicas da Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica, for detectado impedimento para a sua efetivação.

Parágrafo único. Constatado o impedimento de que trata o caput deste artigo, o órgão de finanças remeterá ao órgão interessado para correção de falha contábil, quando for possível, ou mesmo sustação de todo processo, quando viciado de erro insanável.

Subseção IV Da Solicitação de Empenho

Art. 16. A solicitação de empenho é o ato formal contendo todas as informações necessárias à perfeita caracterização e classificação da despesa e, adicionalmente, a expressa autorização da mesma pelo ordenador de despesa do órgão competente, quando já cumpridas às etapas preliminares essenciais para emissão de Nota de Empenho.

Parágrafo único. A solicitação de nota de empenho deverá referir-se ao mesmo objeto da nota de reserva previamente emitida e se restringirá aos valores desta.

CAPÍTULO IV DO PROCESSAMENTO E LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

Seção I Do Processamento da Despesa

Art. 17. Nenhuma despesa será realizada sem que:

I – haja dotação orçamentária adequada para a finalidade, com saldo suficiente e disponível, seguida de formalização pelo Ordenador da Despesa ou Agente de Orçamento, sendo imprescindível anexar o documento estabelecido no art. 11 deste Decreto, no qual devem constar:

- a) classificação funcional que se enquadre a despesa;
- b) a identificação da modalidade de licitação procedida, ou a dispensa ou inexigibilidade da mesma, quando for o caso;
- c) o número do contrato, o número do processo e o número do convênio ou instrumentos correlatos quando for o caso;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.113/2024 - Fls. 6

II – conste nos autos correspondentes a comprovação dos serviços, obras ou das entregas dos bens, pela autoridade competente ou gestor formalmente designado do órgão interessado e que a execução corresponda ao definido em contrato ou em outros documentos equivalentes;

III – esteja de acordo com as Leis que norteiam a despesa pública.

Art. 18. Quando se tratar de despesas com equipamentos e material permanente, a liberação total ou parcial dos recursos deverá ser solicitada pelo responsável da unidade, mediante justificativa da prioridade e necessidade dos recursos orçamentários, e deverá ser encaminhada pelo respectivo Agente de Orçamento que encaminhará à Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica, a qual procederá à análise quanto à disponibilidade financeira, observando:

I – o montante dos pedidos de alteração de quotas em andamento;

II – a tendência de arrecadação do exercício;

III – a política econômica do Governo Federal.

Art. 19. Fica vedado o encaminhamento de pedido de admissão de pessoal, a qualquer título sem a comprovação da existência de recursos orçamentários e financeiros suficientes e específicos para tal fim, ressalvados os casos previstos na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, artigos 16 e 17.

§ 1º A despesa efetuada sem a devida existência de recursos orçamentários será única e exclusivamente de responsabilidade do agente que efetuou a contratação e do responsável pelo órgão.

§ 2º As horas extras deverão ser autorizadas previamente pelos dirigentes das unidades da Administração Direta e Indireta, com observância de disposições regulamentares aplicáveis à espécie.

§ 3º O pagamento de férias não gozadas fica condicionado à prévia análise de disponibilidade orçamentária-financeira e posterior autorização do Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica, salvo nos casos que se enquadram no parágrafo único do art. 132 da Lei Complementar 064 de 2005.

Art. 20. Os documentos que abordem a execução de despesas ou questões de cunho orçamentário deverão ser devidamente registrados, analisados e informado pelo Agente de Orçamento das unidades correspondentes, previamente ao encaminhamento à Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica, objetivando principalmente:

I – integral registro e controle dos expedientes referentes à execução da despesa da unidade;

II – constante atualização dos registros orçamentários;

III – integral controle de execução, quanto às despesas decorrentes de contratos de fornecimentos de bens, serviços e obras, sob a responsabilidade de cada órgão;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.113/2024 - Fls. 7

IV – acompanhamento da execução da despesa, inclusive créditos de pessoal e encargos de cada unidade, integrada no conjunto das ações constantes do orçamento programa para 2024.

Art. 21. A autorização para realização de despesas será efetuada mediante despacho da autoridade competente, com indicação obrigatória dos seguintes dados:

I – razão social ou nome e, CNPJ ou CPF do credor;

II – objeto resumido da despesa;

III – valor total ou estimado da despesa;

IV – prazo de realização da despesa;

V – dispositivo legal que amparou a licitação, sua dispensa ou inexigibilidade;

VI – indicação do vínculo detalhado e da conta bancária para as despesas executadas com recursos vinculados.

Seção II Da Liquidação da Despesa

Art. 22. A liquidação é o ato da autoridade competente que define, com precisão de valor e mês da ocorrência, a parcela da despesa a ser paga na oportunidade, em relação ao montante da despesa objeto do empenho ordinário, estimativo ou global anteriormente emitido.

Art. 23. A liquidação abate contabilmente o valor do saldo do empenho estimativo ou global a que se refere, e será emitido sempre após ter sido caracterizado o atestado de realização do bem, serviço, obra, objeto do empenhamento.

Art. 24. Cada unidade da Administração Direta e Indireta controlará a execução da despesa, respeitando a devida cobertura orçamentária e autorizará as liquidações respeitando os limites relativos às quotas financeiras fixadas para execução da despesa.

Parágrafo único. Eventuais despesas realizadas sem a devida cobertura orçamentária deverão ser objeto de apuração de responsabilidade.

CAPÍTULO V DO CONTINGENCIAMENTO E DAS QUOTAS

Art. 25. Poderão ser contingenciados recursos inicialmente previstos para as despesas do orçamento das unidades da Administração Direta previstas para o exercício, mediante Resolução da Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica, com objetivo de promover equilíbrio orçamentário e financeiro no Município de Cajamar e em razão de riscos relativos à variação na arrecadação da receita, variação de índices inflacionários, concentração de pagamentos obrigatórios de caráter alimentar (salários) e previdenciários, ou despesas que venham a ser reconhecidas relativas a exercícios anteriores.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.113/2024 - Fls. 8

§ 1º O disposto neste artigo não se aplicará às dotações relativas:

I – as despesas ordinárias com pessoal e encargos sociais;

II – a amortização da dívida;

III – as sentenças judiciais;

IV – a contrapartida de operações de crédito e convênios da administração direta e indireta estabelecidos com outras esferas de governo;

V – ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP;

VI – ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

VII – as despesas com recursos provenientes de vinculação constitucional e legal da receita.

§ 2º As despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e as relativas aos serviços públicos de Saúde somente poderão ser contingenciadas em relação ao montante que exceder aos percentuais mínimos previstos nos artigos 212 e 198 da Constituição Federal, respectivamente.

§ 3º A Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica adotará as medidas necessárias para efetivação dos contingenciamentos.

Art. 26. O descontingenciamento poderá ocorrer, no todo ou em parte, em razão de incremento no comportamento da receita, ou mediante solicitação das unidades da Administração Direta com indicação de contrapartida ou remanejamento para o contingenciamento.

Art. 27. Os valores das quotas serão definidos por atos da Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica, observando as diferentes fontes de recursos e a previsão de receitas para o exercício.

CAPÍTULO VI DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO.

Art. 28. O encerramento do exercício Orçamentário e Financeiro de 2024 será realizado nos seguintes prazos:

I – até **29/11/2024**:

a) prazo para recebimento de processos administrativos no Departamento de Compras e Contratos, que demandem procedimentos licitatórios;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.113/2024 - Fls. 9

b) prazo limite para solicitação de reservas orçamentárias que demandem procedimentos licitatórios;

c) prazo para emissão de reservas orçamentárias destinadas a despesas que não demandem procedimentos licitatórios;

d) prazo para autorização e anulação dos saldos de empenhos estimativos ou globais cujos valores excedam a efetiva realização da despesa até 31/12/2024.

II – até **13/12/2024** as unidades deverão entregar as notas fiscais e recibos das obrigações assumidas no exercício corrente até a competência novembro, inclusive, para a devida contabilização e, após esta data, não serão aceitas pelo Departamento de Gestão Financeira, cabendo apuração de responsabilidade em caso de descumprimento.

§ 1º Após 29/11/2024, não será mais considerado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica, qualquer pedido de alteração orçamentária.

§ 2º Após 13/12/2024, não serão emitidas notas de empenhos de qualquer natureza, exceto as que se destinarem a reforçar as notas de empenho estimativo e as emitidas para pagamento referente a pessoal e seus reflexos, bem como pagamento de dívida pública e precatórios judiciais.

Art. 29. Os dirigentes das unidades da Administração Direta e Indireta deverão programar as atividades que lhes são afetas e suas respectivas despesas de forma a não prejudicar o encerramento do exercício.

Art. 30. As restrições previstas no art. 28 deste Decreto não se aplicam às despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município, bem como as decorrentes da abertura de créditos adicionais extraordinários.

Art. 31. A Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica poderá autorizar reservas orçamentárias, empenhos e alterações orçamentárias além dos prazos estabelecidos no art. 28, para despesas relacionadas ao Calendário Oficial de Eventos e aplicação de recursos vinculados, desde que comprovada a obrigatoriedade de utilização até 31/12/2024,

Art. 32. As exceções que demandem procedimento licitatório deverão conter manifestação do Departamento de Compras e Contratos, demonstrando dentro da previsibilidade a possibilidade de licitar, homologar, empenhar e emitir a autorização de fornecimento ou Ordem de Serviço.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. A Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica, se necessário, expedirá Instruções complementares às normas constantes deste Decreto abordando especialmente:



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.113/2024 - Fls. 10

I – procedimentos necessários para que a execução das despesas da municipalidade ocorra em perfeita conformidade com a programação constante do orçamento-programa para 2024 e, principalmente, sejam obedecidos os princípios e normas existentes na legislação em vigor;

II – o estabelecimento de mecanismos processuais, contábeis e eletrônicos que viabilizem o contínuo e eficiente acompanhamento da evolução da execução da despesa pública da municipalidade e que permitam evitar o descontrole e desvios dos objetivos do Plano de Trabalho do Orçamento-Programa de 2024.

Art. 34. As despesas realizadas em desacordo com as determinações constantes deste Decreto serão objeto de apuração de responsabilidade.

Art. 35. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 2 de janeiro de 2024.

Prefeitura do Município de Cajamar, 9 de janeiro de 2024.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

MICHAEL CAMPOS CUNHA
Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I DEMONSTRATIVO DO DESDOBRAMENTO DA RECEITA EM METAS BIMESTRAIS DE ARRECAÇÃO - EXERCÍCIO 2024 (LRF, ART. 13)

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Descrição da Receita	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Receitas Correntes	6.690.375,00	6.690.375,00	6.690.375,00	6.690.375,00	6.690.375,00	6.690.375,00	6.690.375,00	6.690.375,00	6.690.375,00	6.690.375,00	6.690.375,00	6.690.375,00
Contribuições	3.016.083,33	3.016.083,33	3.016.083,33	3.016.083,33	3.016.083,33	3.016.083,33	3.016.083,33	3.016.083,33	3.016.083,33	3.016.083,33	3.016.083,33	3.016.083,33
Receita patrimonial	3.666.666,67	3.666.666,67	3.666.666,67	3.666.666,67	3.666.666,67	3.666.666,67	3.666.666,67	3.666.666,67	3.666.666,67	3.666.666,67	3.666.666,67	3.666.666,67
Receita de serviços	41,67	41,67	41,67	41,67	41,67	41,67	41,67	41,67	41,67	41,67	41,67	41,67
Outras receitas correntes	7.583,33	7.583,33	7.583,33	7.583,33	7.583,33	7.583,33	7.583,33	7.583,33	7.583,33	7.583,33	7.583,33	7.583,33
Receitas Correntes - Intra OFSS	5.965.416,67	5.965.416,67	5.965.416,67	5.965.416,67	5.965.416,67	5.965.416,67	5.965.416,67	5.965.416,67	5.965.416,67	5.965.416,67	5.965.416,67	5.965.416,67
CONTRIBUIÇÕES - INTRA OFSS	5.017.500,00	5.017.500,00	5.017.500,00	5.017.500,00	5.017.500,00	5.017.500,00	5.017.500,00	5.017.500,00	5.017.500,00	5.017.500,00	5.017.500,00	5.017.500,00
RECEITA DE SERVIÇOS - INTRA OFSS	156.250,00	156.250,00	156.250,00	156.250,00	156.250,00	156.250,00	156.250,00	156.250,00	156.250,00	156.250,00	156.250,00	156.250,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS	791.666,67	791.666,67	791.666,67	791.666,67	791.666,67	791.666,67	791.666,67	791.666,67	791.666,67	791.666,67	791.666,67	791.666,67
Subtotal	12.655.791,67	12.655.791,67	12.655.791,67	12.655.791,67	12.655.791,67	12.655.791,67	12.655.791,67	12.655.791,67	12.655.791,67	12.655.791,67	12.655.791,67	12.655.791,67

DEMONSTRATIVO DO DESDOBRAMENTO DA RECEITA ACUMULADA DE ARRECAÇÃO - EXERCÍCIO 2023 (LRF, ART. 13)

Descrição da Receita	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Receitas Correntes	6.690.375,00	13.380.750,00	20.071.125,00	26.761.500,00	33.451.875,00	40.142.250,00	46.832.625,00	53.523.000,00	60.213.375,00	66.903.750,00	73.594.125,00	80.284.500,00
Contribuições	3.016.083,33	6.032.166,66	9.048.249,99	12.064.333,32	15.080.416,65	18.096.499,98	21.112.583,31	24.128.666,64	27.144.749,97	30.160.833,30	33.176.916,63	36.193.000,00
Receita patrimonial	3.666.666,67	7.333.333,34	11.000.000,01	14.666.666,68	18.333.333,35	22.000.000,02	25.666.666,69	29.333.333,36	33.000.000,03	36.666.666,70	40.333.333,37	44.000.000,00
Receita de serviços	41,67	83,34	125,01	166,68	208,35	250,02	291,69	333,36	375,03	416,70	458,37	500,00
Outras receitas correntes	7.583,33	15.166,66	22.749,99	30.333,32	37.916,65	45.499,98	53.083,31	60.666,64	68.249,97	75.833,30	83.416,63	91.000,00
Receitas Correntes - Intra OFSS	5.965.416,67	11.930.833,34	17.896.250,01	23.861.666,68	29.827.083,35	35.792.500,02	41.757.916,69	47.723.333,36	53.688.750,03	59.654.166,70	65.619.583,37	71.585.000,00
CONTRIBUIÇÕES - INTRA OFSS	5.017.500,00	10.035.000,00	15.052.500,00	20.070.000,00	25.087.500,00	30.105.000,00	35.122.500,00	40.140.000,00	45.157.500,00	50.175.000,00	55.192.500,00	60.210.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS - INTRA OFSS	156.250,00	312.500,00	468.750,00	625.000,00	781.250,00	937.500,00	1.093.750,00	1.250.000,00	1.406.250,00	1.562.500,00	1.718.750,00	1.875.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS	791.666,67	1.583.333,34	2.375.000,01	3.166.666,68	3.958.333,35	4.750.000,02	5.541.666,69	6.333.333,36	7.125.000,03	7.916.666,70	8.708.333,37	9.500.000,00
Subtotal	12.655.791,67	25.311.583,34	37.967.375,01	50.623.166,68	63.278.958,35	75.934.750,02	88.590.541,69	101.246.333,36	113.902.125,03	126.557.916,70	139.213.708,37	151.869.500,00

TOTAL

RECEITAS	200.838.282,04	102.597.895,04	88.670.747,04	119.648.458,04	101.367.014,95	82.094.447,95	90.859.582,95	92.848.038,95	92.125.981,00	90.192.082,00	87.667.187,00	101.089.143,04
RECEITAS ACUMULADAS	200.838.282,04	303.436.177,08	392.106.924,12	511.755.382,16	613.122.397,11	695.216.845,06	786.076.428,01	878.924.466,96	971.050.447,96	1.061.242.529,96	1.148.909.716,96	1.249.998.860,00



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II												
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO												
Unidade Orçamentária	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA												
Instituto de Previd.Social dos Servid. de Cajamar	4.576.333,33	4.576.333,33	4.576.333,33	4.576.333,33	4.576.333,33	4.576.333,33	4.576.333,33	4.576.333,33	4.576.333,33	4.576.333,33	4.576.333,33	4.576.333,37
Reserva de Contingência	96.953.500,00											
Subtotal	4.576.333,33	4.576.333,33	4.576.333,33	4.576.333,33	4.576.333,33	4.576.333,33	4.576.333,33	4.576.333,33	4.576.333,33	4.576.333,33	4.576.333,33	4.576.333,37



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA ACUMULADO DESEMBOLSO												
Unidade Orçamentária	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA												
Instituto de Previd.Social dos Servid. de Cajamar	4.576.333,33	9.152.666,66	13.728.999,99	18.305.333,32	22.881.666,65	27.457.999,98	32.034.333,31	36.610.666,64	41.186.999,97	45.763.333,30	50.339.666,63	54.916.000,00
Subtotal	4.576.333,33	9.152.666,66	13.728.999,99	18.305.333,32	22.881.666,65	27.457.999,98	32.034.333,31	36.610.666,64	41.186.999,97	45.763.333,30	50.339.666,63	54.916.000,00
Reserva de Contingência	96.953.500,00											
Total	103.778.739,06	206.341.205,71	308.224.198,83	409.761.097,28	501.895.827,53	594.029.565,77	684.997.003,66	774.344.948,83	863.488.158,80	952.600.708,61	1.043.314.933,40	1.249.998.860,00

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]